



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

CONTRATO Nº 201703

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE
URUARA, E A EMPRESA ELIANDRO
NICOLODI – EPP

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. **Jachison de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5157612 SSP/PA e CPF nº 252.968.682-34, residente e domiciliado na Vila Monte Sinai km 201, zona Rural do Município de Uruará/Pa, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ELIANDRO NICOLODI – EPP, CNPJ: 19.520.432/0001-51 neste ato representada por seu representante legal Sr Eliandro Nicolodi, brasileiro, solteiro, comerciante portador do RG: 484475988 SSP/PA e CPF:785.903.612-68 residente na Av. Angelo Debiase, 69, Centro, Uruará-Pa, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo a Aquisição de combustíveis para atender a demanda da Câmara do Município de URUARA, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017-00004 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ - 114;400,00 (Cento e quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- A CONTRATADA obriga se a entregar os produtos especificado com abastecimento diário mediante requisição do órgão, devendo o inicio do fornecimento do combustível ocorrer imediatamente após o assinatura do contrato, conforme requisições emitidas.

OBS: Em caso de falta de combustível na bomba da contratada a mesma se responsabilizará em adquirir em outras bombas e fornecer à contratante.

3.2- A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da Câmara Municipal de Uruará.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98

O pagamento será efetuado a vista mediante a apresentação da Nota Fiscal, e recibo da Empresa e das Notas de Abastecimento referentes ao período, devendo os pedidos de pagamento ser encaminhados a Secretária Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 29 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ nº 23.041.049/0001-98**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará-Pa, 09 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
Contratante

ELIANDRO NICOLODI – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____